



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**LEI Nº 8.248, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

***Obriga as farmácias e drogarias instaladas no Município de Carazinho a fornecerem orçamentos gratuitos.***

***Autoria: Vereador Fábio Zanetti.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as farmácias e drogarias no Município de Carazinho obrigadas a fornecerem orçamentos gratuitos de fraldas e/ou medicamentos sempre que solicitados.

**Parágrafo único.** O prazo para os estabelecimentos fornecerem os orçamentos é de 48 h a partir da solicitação.

**Art. 2º** As farmácias e drogarias de Carazinho devem emitir orçamento impresso em papel branco ou timbrado (folhas A4 ou ofício), com carimbo do estabelecimento e assinado por funcionário ou responsável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2017.

Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
OP181/2017/DDV